

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
12.40	SECRETARIA DA CULTURA	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	639.965.969,00
	SUB-TOTAL	639.965.969,00
	TOTAL	639.965.969,00
	ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA	
02.48.137.8.155	CORRENTE ANCHIETA	639.965.969,00
	CAPITAL	
	TOTAL	639.965.969,00
	TOTALS ...	639.965.969,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
12	SECRETARIA DA CULTURA	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
12.45	FUND. PE. ANCHIETA-CITRO. PTA. RADIO-TV. EDUC.	639.965.969,00
	TOTAL	639.965.969,00
3A.	QUOTA	639.965.969,00

DECRETO Nº 31.823, DE 6 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	31.286.025,00
	SUB-TOTAL	31.286.025,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.513.975,00
	SUB-TOTAL	6.513.975,00
	TOTAL	37.800.000,00
	ATIVIDADES	
	DISTR. JUSTICA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA	
02.04.013.2.372	CORRENTE INSTANCIA	31.286.025,00
	CAPITAL	6.513.975,00
	TOTAL	37.800.000,00
	TOTALS ...	31.286.025,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	37.800.000,00
	TOTAL	37.800.000,00
3A.	QUOTA	16.800.000,00
3B.	QUOTA	10.500.000,00
4A.	QUOTA	10.500.000,00

DECRETO Nº 31.824, DE 6 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a intervenção na Casa de Repouso de Itu S/C Ltda., e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceituam as Cartas Magnas Federal e Estadual nos seus artigos 196 e 219 respectivamente;

Considerando que o Decreto-lei nº 211, de 3 de março de 1970, editado com base na competência outorgada do Estado pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 24, XII, parágrafos I e II, prevê dentre as sanções administrativas aplicadas às infrações sanitárias, a intervenção no estabelecimento médico hospitalar, a fim de garantir a prestação de serviços à população;

Considerando que em relatório de visita elaborado pelo Douto Ministério Público do Estado de São Paulo na

entidade foram constatadas irregularidades comprometedoras da integridade física e mental das pessoas ali submetidas a tratamento;

Considerando que o princípio norteador do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde é a assistência integral e gratuita à saúde aos usuários do sistema, mesmo quando prestados por entidades privadas;

Decreta:

Artigo 1º — Fica decretada a intervenção do Estado na Casa de Repouso de Itu S/C Ltda., na Rua Ana Lúcia Lopes de Moraes, 232, no Município de Itu.

Parágrafo Único. A intervenção decretada no "Caput" deste artigo vigorará pelo prazo inicial de 120 dias, podendo, cessar, no entanto, antes desse termo, se os motivos que o determinaram deixarem de existir.

Artigo 2º — Fica nomeado interventor na Casa de Repouso a que se refere o artigo anterior a Dra. Nádia Aparecida Balduino, RG 202.524/DF com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pela entidade de modo a restaurar seu funcionamento de acordo com seus objetivos.

Artigo 3º — O interventor nomeado no artigo anterior poderá requisitar os serviços e recursos de órgãos públicos estaduais, indispensáveis ao cumprimento de sua missão, os quais serão atendidos em regime de prioridade.

Artigo 4º — O Secretário de Estado de Saúde baixará por ato próprio, quando necessário em conjunto com os Titulares das demais Secretarias, normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 5º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1990

DECRETO Nº 31.825, DE 6 DE JULHO DE 1990

Dá denominação à Rodovia SP-19

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Rodovia Hélio Smidt, a Rodovia SP-19, no Município de Guarulhos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.826, DE 6 DE JULHO DE 1990

Fixa a frota de veículos da Coordenação da Administração Tributária — CAT, da Secretaria da Fazenda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Coordenação da Administração Tributária — CAT, da Secretaria da Fazenda, fica fixada nas seguintes quantidades:

GRUPO	"B"	— 1	(um) veículo;
GRUPO	"S-1"	— 274	(duzentos e setenta e quatro) veículos;
GRUPO	"S-2"	— 640	(seiscentos e quarenta) veículos;
GRUPO	"S-3"	— 16	(dezesseis) veículos;
GRUPO	"S-4"	— 100	(cem) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 29.593, de 30 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.827, DE 6 DE JULHO DE 1990

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, passam a vigorar com a redação que segue:

I — o inciso VII do artigo 23:

"VII — Seção de Fitopatologia;"

II — o "caput" do artigo 182:

"Artigo 182 — A Seção de Fitopatologia tem as seguintes incumbências:"

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Felix Domingos,

Secretário da Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.828, DE 6 DE JULHO DE 1990

Fixa a frota de veículos da Secretaria do Menor

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Secretaria do Menor, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A" — 2 (dois) veículos;

Grupo "B" — 1 (um) veículo;

Grupo "S-1" — 50 (cinquenta) veículos;

Grupo "S-2" — 45 (quarenta e cinco) veículos;

Grupo "S-4" — 8 (oito) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 28.235, de 3 de março de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Alda Marco Antonio,

Secretária do Menor

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.829, DE 6 DE JULHO DE 1990

Revoga o decreto que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica revogado o Decreto nº 28.936, de 23 de setembro de 1988.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Murillo Macedo,

Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.830, DE 6 DE JULHO DE 1990

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, imóveis situados nos Municípios e Comarcas de Guararema, Jacareí, São José dos Campos, Caçapava e Taubaté, necessários à construção da Rodovia Governador Carvalho Pinto

ORESTES QUÉRCIA, Governador DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 1º — Ficam declaradas de Utilidade Pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A., nos termos do artigo 6º do Decreto nº 13.756, de 3 de agosto de 1.979, por via amigável ou judicial, os terrenos e benfeitorias situados dentro dos perímetros a seguir descritos, necessários à construção da Rodovia Governador Carvalho Pinto, assim como eventuais remanescentes, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, conforme elementos reunidos no processo nº 23.786-DERSA/89, a saber:

PLANTA DERSA Nº 11.00.000-DO3/001 - REV. A

I - Área situada no Município de Guararema entre as estacas 8+1,56m à 361+10,23m, com 1.252,946,40m2 e que consta pertencer a Alberto José Gonçalves, Takeru Muranaka, Nicolino Lerário, Luis de Aguiar Magano, Antonio Calvo Losado e outros, sendo definida pelos segmentos: AB, com uma extensão em linha reta de 150,00m (cento e cinquenta metros), com azimute de 316945'02"; BC, em linha reta, 420,07m (quatrocentos e vinte metros e sete centímetros), com azimute de 33907'15"; CD, em linha reta, 867,19m (oitocentos e sessenta e sete metros e dezenove centímetros) com azimute de 53918'24"; DE, em curva à direita de 2.638,70m (dois mil e seiscentos e trinta e oito metros e setenta centímetros); EF, em linha reta, 275,58m (duzentos e setenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros), com azimute de 103948'16"; FG, em linha reta, 386,07m (trezentos e oitenta e seis metros e sete centímetros), com azimute de 122930'54"; GH, em curva à esquerda de 363,55m (trezentos e sessenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros); HI, em linha reta, 236,44m (duzentos e trinta e seis metros e quarenta e quatro centímetros), com azimute de 58900'05"; IJ, em curva à direita de 287,63m (duzentos e oitenta e sete metros e sessenta e três centímetros); JK, em linha reta, 55,75m (cinquenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros), com azimute de 339933'08"; KL, em linha reta, 685,16m (seiscentos e oitenta e cinco metros e dezesseis centímetros), com azimute de 88944'44"; LM, em linha reta, 150,76m (cento e cinquenta metros e setenta e seis centímetros), com azimute de 185916'37"; MN, em curva à esquerda de 452,66m (quatrocentos e cinquenta e dois metros e sessenta e seis centímetros), com azimute de 79942'10"; OP, em linha reta, 152,07m (cento e cinquenta e dois metros e sete centímetros), com azimute 160914'25"; PQ, em linha reta, 855,00m (oitocentos e cinquenta e cinco metros), com azimute 259942'10"; QR, em curva à direita de 686,45m (seiscentos e oitenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros); RS, em linha reta, 150,85m (cento e cinquenta metros e oitenta e cinco centímetros), com azimute de 284940'25"; ST, em curva à esquerda de 509,13m (quinhentos e nove metros e treze centímetros); TU, em linha reta, 236,44m (duzentos e trinta e seis metros e quarenta e quatro centímetros), com azimute de 238900'05"; UV, em curva à direita de 779,60m (setecentos e setenta e nove metros e sessenta centímetros); VW, em linha reta de 404,23m (quatrocentos e quatro metros e vinte e três centímetros), com azimute de 299936'44"; WX, em curva à esquerda de 2.447,95m (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete metros e noventa e cinco centímetros); XY, em linha reta, 1.269,76m (um mil, duzentos e sessenta e nove metros e setenta e seis centímetros), com azimute de 226945'05";